



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
N. TRE 03/2017/ N. TRT 091/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, MEDIANTE A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA JUDICIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS.
PAE N. 1354/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), órgão inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.885.797/0001-75, sediado em Porto Alegre – RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro Histórico, CEP 90010-280, mediante a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (EJERS)**, sediada em Porto Alegre - RS, na Rua Celeste Gobbato n. 229, 5º andar, Praia de Belas, neste ato representada pelo Presidente do TRE-RS e Diretor da EJERS, o Desembargador **CARLOS CINI MARCHIONATTI**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)**, sediado em Porto Alegre – RS, na Avenida Praia de Belas n. 1100, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.520.619/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **BEATRIZ RENCK**, entidade mantenedora da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT4 (EJUD4)**, com sedé na Av. Praia de Belas n. 1432, Porto Alegre – RS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

129



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a **EJERS** e a **EJUD4**, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As linhas básicas de ação descritas na cláusula 1 do presente termo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.2. A cooperação definida na cláusula 1 dar-se-á mediante:

a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;

b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, bem como a liberação de técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados do órgão e da entidade, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;

d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) elaboração de calendário complementar de atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, tais como cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas;

f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

a) designar uma unidade administrativa responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

b) receber em suas dependências os servidores indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do objeto;

f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste termo.

CLÁUSULA 4 – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.2. Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

4.3. Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste termo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 5 – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste termo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei n. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA 8 – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada pelo TRE-RS, no Diário-Oficial da União.

ref



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

9.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

9.2. A eventual denúncia deste termo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, situação na qual as atividades deverão ser desenvolvidas normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo de cooperação, no âmbito do TRT4, será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário-Executivo, Sr. Diogo de Seixas Grimberg, e, nos seus afastamentos, pelo seu substituto e, no âmbito do TRE-RS, será exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral, Sr. Eduardo Silva da Silva, e, nos seus afastamentos, pelo seu substituto.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2017, firmado entre o TRE-RS e o TRT4.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica definido o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ajuste, que não seja suscetível à solução prevista na cláusula 11, bem como via Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **TRE-RS**.

Desa. Beatriz Renck,
Pelo **TRT4**.